Ex 38/89

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DO EXECUTIVO

PRAZO { INÍCIO __/__/__
TÉRMINO __/__/__
EXERCÍCIO DE 19 88

INTERESSADO: Prefeitura M. de Vitória

PROJETO DE LEI N.º 119/88

PROTOCOLADO SOB Nº 2790/88

ASSUNTO:

Projeto de lei, amparando o Funcionário efetivo que tenha exercido ou esteja exercendo cargo em comissão, por três anos.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais documentos que se seguem.

PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GAB
Of.nº 1155

Vitória, 29 de dezembro de 1988.-

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Protocolo Geral
N.º 2790/88
Em 29 de 12 de 1988
Protocolista

Senhor Presidente:

Submeto à aprovação de V.Exa. e dignos Pares o incluso projeto de lei que objetiva amparar / aqueles servidores que, durante toda a minha gestão, emprestaram seu apoio à administração municipal, bem como aos que prestaram bons serviços a administrações passadas mas que não foram alcançados pelos artigos 225 e seu Parágrafo Único e 226 da Lei nº 2994, de 17-12-82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Considero tal iniciativa de inteira justiça e não vejo qualquer empecilho à sua edição porque, se traçarmos um paralelo com os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, vemos claramente que estes últimos / são amplamente amparados pelas leis trabalhistas, que lhes garante a incorporação, ao salário, de qualquer importância recebida/ com habitualidade em prazo até inferior a dois anos, pelo pressuposto de que o padrão de vida não poderá, jamais, ser diminuido.

Exmº.Sr.
Vereador José Roberto Zanoni
DD.Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

P.M.V. - 214-20

Anexado ao Processo N.º 249/89

Seguindo esta linha de pensamento, / acredito sinceramente que ao estatutário também deve ser garantida a manutenção do seu padrão habitual de vida e é esta razão que me leva a encaminhar o presente projeto de lei à apreciação dos Senhores Vereadores, para que seja votado dentro do prazo de convocação extraordinária constante de ofício que encaminhei a essa Câmara em 20 de dezembro do corrente ano

Na oportunidade, renovo a V.Exa, minhas

Cordiais Saudaçoẽs

HERMES LARANJA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Exmº.Sr.
Vereador José Roberto Zanoni
DD. Presidente da Câmara
Municipal de Vitória
Nesta Capital

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 119/88

Art. 1º - O funcionário efetivo que tenha exercido ou esteja exercendo cargo de provimento em comissão, por três anos, continuará recebendo o vencimento ou gratificação desse / cargo, quando exonerado, salvo por imposição de pena disciplinar.

Parágrafo Único - Considera-se gratificação aquela percebida com base no artigo 224 da Lei nº 2994, de 17.12.82 / (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

Art. 2º - Quando o funcionário tiver ocupado mais de um cargo comissionado, considerar-se-á, para efeito do disposto no artigo 1º desta Lei, o padrão do mais alto cargo comissionado já ocupado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 219 - O funcionário e o inativo do Município são isentos do pagamento de qualquer taxa ou emolumento relacionados com sua vida funcional.

Art. 220 - Além do disposto na legislação eleitoral, o funcionário candidato será afastado a partir da data em que for feita sua inscrição perante a Justiça Eleitoral até o dia seguinte ao do pleito.

Art. 221 - O dia 28 de outubro será consagrado ao servidor público do Município de Vitória, devendo o Município estimular e contribuir para que a data seja condignamente comemorada.

Art. 222 - Os funcionários municipais e o pessoal admitido sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho e respectivas famílias gozarão de rigorosa preferência ao atendimento nos serviços de assistência médico- social mantidos pelo Município.

Art. 223 - No prazo de 180 (cento e oitenta) - dias a contar da vigência deste Estatuto, o Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Estadual nº 2 760, de 30 de março de 1973, (Lei Orgânica dos Municípios), relativamente à instituição do sistema previdenciário dos funcionários municipais.

Art. 224 - O funcionário nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar pelo vencimento do próprio cargo, acrescido de uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento daquele cargo.

Art. 225 - O funcionário efetivo que, à data da publicação desta Lei, exerça, por 3 (tres) anos, cargos de provimento em comissão, como titular, continuará per

V. - DA - 177

Revogada pela Lei nº 3025 , de 22/4/80
arts. 225 e 226

Modificada pela Lei nº 3184 , de 04/08/84 art 22,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXA AO PROCESSO N.º 2790/88

Às Comissões de Justiça e Finanças

Em 29/12/88

Presidente da Câmara